

NOTA TÉCNICA Nº17/2020– COMITÊ COVID-19/SMS.

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) DIRIGIDAS AOS JOGOS DE SINUCA, BOLÃO, BARALHOS E AFINS, EM BARES, CLUBES,
LANCHONETES, RESTAURANTES, ENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a constante necessidade de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, acerca do funcionamento dos jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, em bares, restaurantes, clubes, lanchonetes, entre outros estabelecimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDAM as seguintes providências:

RECOMENDAÇÕES:

- 1 – Ficam LIBERADAS, as atividades de jogos de sinuca, bolão, baralhos e afins, nos bares, clubes, lanchonetes, restaurantes entre outros estabelecimentos;
- 2 – A quantidade de pessoas dentro do estabelecimento deve ser no máximo 40% (Quarenta por cento) de sua capacidade total;
- 3 – Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- 4 – É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras durante os jogos, e que cada jogador higienize suas mãos antes de cada partida;
- 5 – Deve-se respeitar o distanciamento pessoal, mantendo o limite de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no local;
- 6 – Manter ao menos um funcionário higienizando frequentemente as mesas e cadeiras com álcool 70%;
- 7 – As pessoas que não fazem parte dos jogos devem ficar afastadas dos jogadores evitando aglomeração;
- 8 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



Paula Millena de O. Ferreira

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá



Daniela Sallum

Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 15 dias do mês de Outubro de 2020.